



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



EMENDA MODIFICATIVA CONJUNTA Nº 01/2022 – CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS.



Dispõe sobre Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº. 13/2022, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA [...], e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022 que dispõe sobre a efetivação de ACS de Medicilândia, fica alterado na forma desta emenda modificativa.

Art. 2º. O Anexo I, do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

1. CREMILDA DE JESUS SANTOS;
2. SANDRA REGINA SILVA MARQUES;
3. ROZELI FERREIRA SOARES;
4. CÉLIA DA LUZ RODRIGUES;
5. MARINETE KRAUSE CALVI;
6. EDINEIDE AMARAL MATTOS;
7. **MARINALVA ANDRANDE ALECRIM.**

Art. 3º. Essa Emenda Modificativa entra em vigor na ~~data~~ de sua aprovação.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Câmara Municipal de Medicilândia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

Elaine Wagner
Presidente CCJCR

José Neto R. de Carvalho
Relator CCJCR

Henrique Amazonas. P. Dantas
Secretário CCJCR

Sidney de Sousa Filho
Membro CCJCR

José Neto R. de Carvalho
Presidente CFEFFO

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO

Elaine Wagner
Secretária CFEFFO

Rusbimário Queiroz Silva
Membro CFEFFO

Valdilene Carvalho Lambert
Presidente CGSP

Henrique Amazonas P. Dantas
Relator CGSP

Daniel Moreira Rodrigues
Secretário CGSP

José Neto R. de Carvalho
Membro CGSP

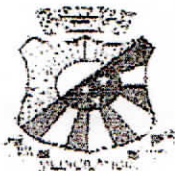
Valdilene C. Lambert
Presidente CESAS

Ivani de Souza Ritter
Relatora CESAS

Sidney de Sousa Filho
Secretário CESAS

Valdecy Carvalho de Sousa
Membro CESAS





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE, M/D COORDENADOR DO PROGRAMA DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS) – MEDICILÂNDIA, PARÁ.

OFÍCIO Nº 008/2016.

MEDICILÂNDIA/PÁ; 19 DE ABRIL DE 2016.

SENHOR SECRETÁRIO,
NESTA,

Recebido
19/04/16

Senhor,

Vimos pelo presente, Oficiar Vossa Senhoria, relatando o recebimento de encaminhamentos Oficiais, contendo: Ofício nº011/2016 Coordenadoria SINDSAÚDE – Seção Municipal, através de sua Conselheira Municipal, recebido datado de 12/04/16 e 14/04/16; anexos Ofícios 033/2015 datado de 30/11/15, ao Senhor. M/D Coordenador do Programa de Agente comunitário de Saúde (PACS); Ofício nº036/2015 ao Senhor M/D Coordenador do Programa de Agente comunitário de Saúde (PACS); Ofício nº001/2016, ao Senhor, M/D Coordenador do Programa de Agente comunitário de Saúde (PACS); Ofício nº002/2016, ao Senhor, M/D Secretário Municipal de Saúde; Declaração para Abertura de Conta Prefeitura Municipal de Medicilândia – Poder Executivo, datada de 27/05/2013; Contra Cheque matrícula nº102010 servidor (a) MARINALVA ANDRADE ALECRIM, lotação Secretaria de Saúde – PACS, admissão 01/08/2010; Resultado Listagem de Classificados 1ª fase – Prova Objetiva Concurso: 0344 – Prefeitura Municipal de Medicilândia Concurso nº 001/2012 página 28; página 02 MS/SAS – Secretaria de Atenção à Saúde SCNES datada de 23/11/2015, apresentação de produção Servidor ACS EDVALDO SOUSA 515105 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE KM130, Estabelecimento: CNES 2322765 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIÃO DA FLORESTA KM120; EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2012 páginas: 1, DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA DO CARGO 2, Itens 3.5 e 3.13, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 item 11.4 b), 10 item 12.12, página 11, 12, CARGO PRÉ REQUISITOS SÍNTESE DAS ATIVIDADES CARGA HORÁRIA SEMANAL VAGAS VENCIMENTO, 13 item AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E QUE O CANDIDATO ESTEJA MORANDO NA COMUNIDADE ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL e página 14. Requeremos dentro da LEGALIDADE que o Edital do Concurso, que as nossas Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal garante aos seus Servidores e cidadãos e cidadãs, que esta Secretaria, através de seu Gestor, Representante Legal e do Setor responsável pelo controle direto do PACS, a tomada dos procedimentos e medidas cabíveis, respeitando os Direitos Legais a fim de sanar possíveis irregularidades ou falhas técnicas de lotação e convocação de Servidores para os exercício das respectivas funções, sendo que, se observa clara e nitidamente o possível favorecimento ao Servidor EDVALDO SOUSA e o possível desfavorecimento na lotação da servidora MARINALVA ANDRADE ALECRIM, em conformidade com a apresentação de documentos em anexo, uma vez que entende-se que o Servidor EDVALDO, reside ou residiria em outra Comunidade, que seria na Comunidade do travessão do km125 norte, que não teria cumprido dos itens 3.5 e 3.13 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA DO CARGO, DO PROVIMENTO DOS

TRAV. Cassandro Silvério nº 1025; CEP: 68145-000; Fone/Fax: (0**93) 3531-1163; E-mail: cmm.cmm@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

CARGOS item 11.4 b) e estaria ou está exercendo a função na comunidade da vicinal do km130 norte, enquanto a Servidora MARINALVA, reside na Comunidade do km130 norte e exerce a função como ACS na Comunidade em questão, mas em setor diferente do que deveria estar atuando, que seria no trecho ou percurso a partir do km16,2 e atuando ainda como Servidora Temporariamente Contratada, mesmo estando ela em conformidade as exigências e se enquadrando nos critérios de exigências do **Edital do Concurso Público nº 001/2012. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS item 12.12, CARGO, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO, SÍNTESE DAS ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO, página 13. Por tanto, ao recebermos a DENÚNCIA** via Ofício nº 011/2016 e seus anexos, estamos nós Legisladores, fiscalizadores e representantes legais de nosso povo e do município e assim, diante do possível agravamento do quadro apresentado com a possível configuração dos atos irregulares cometidos pelo Poder Público Municipal através de Gestão através do Setor responsável pelo PACS, que se apresenta nos relatados, uma vez que se configure as possíveis irregularidades, munidas de documentos e/ou provas apresentados e a insignificância e até mesmo a conivência apresentada no tratamento da questão, devido a não tomada das medidas/providências cabíveis, ensejando ou culminando na investidura imediata da Servidora ACS em questão para o Cargo ou função a qual ela fez o Concurso e foi classificada atendendo plenamente as exigências estabelecidas no Edital do Concurso nº 001/2012. Fator este que poderia se configurar **CRIME ADMINISTRATIVO**. Assim teríamos ou teremos que iniciar e/ou abrir os procedimentos administrativos cabíveis ao Poder Legislativo Municipal. Diante disso, sem prejuízos aos Servidores e a Secretaria Municipal de Saúde, aos cofres públicos e a população da Comunidade do km130 Vicinal Norte a partir do km16.2. Assim respeitaremos os prazos Legais e Regimentais no aguardo das medidas cabíveis em caráter de urgência urgentíssima.

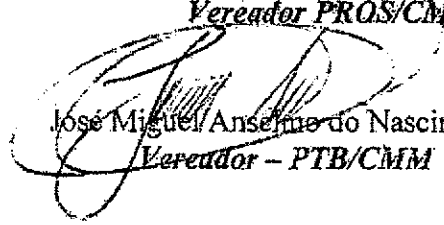
Sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza do pronto atendimento, renovamos protesto de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Cláudio Creston Barth
Vereador PTB/CMM

Jari Ednei Teixeira
Vereador PDT/CMM

Rui Marcelo Silveira
Vereador PROS/CMM


José Miguel Anselmo do Nascimento
Vereador - PTB/CMM